



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0109/2022

Dispensa nº 0027/2022

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – art. 24, inciso XIII

Objeto: Contratação de serviço de promoção de Concurso Público

Parecer Administrativo - 13/12/2022

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para prestação de serviço de promoção de concurso público.

O presente procedimento tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em Organização e Execução de Concurso Público de Provas Teórico-objetivas, Provas Práticas e/ou Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, conforme estabelecido em Termo de Referência, anexo.

Justificativa:

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Considerando a relevância dos serviços e por se tratar de uma empresa com mais de 48 anos de atuação como instituição de direito privado, sem fins lucrativos, cujo propósito é desenvolver pessoas e organizações OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, pelo valor R\$ 115.863,00 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais) para até 1.330 (mil, trezentos e trinta) candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, será cobrado o valor unitário de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) por candidato excedente, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal Administração e Planejamento
0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 – 2010.9


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Heron Ricardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



PARECER nº 0118 em 20/12/2022

Processo Licitatório nº **0109/2022**

Dispensa nº. 0027/2022

Assunto: **Concurso Público**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0109/2022 – Dispensa nº. 0027/2022, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público de provas teórico-objetivas, provas práticas e/ou provas de títulos para provimento de cargos efetivos da prefeitura municipal de Balneário Pinhal/RS.

Integram o processo em epígrafe os seguintes documentos:

- termo de referência;
- proposta comercial;
- certidão negativa da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa Municipal;
- Certidão negativa Estadual;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade junto ao conselho de Administração do RS;





- Estatuto da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – FUNDATEC;
- Atestados de capacidade técnica;
- Contratos firmados com outros entes públicos.

É o relatório.

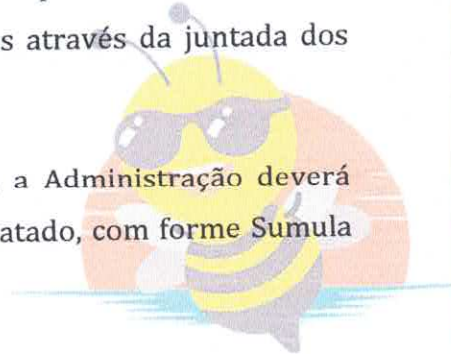
II – MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (Art. 24, XIII, da L. 8.666/93).

Pela leitura do dispositivo descrito acima, a Administração Pública poderá contratar, por dispensa, instituição incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, requisito que a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – FUNDATEC, cumpre em seu art. 2º do Estatuto.

Sendo condicionado a inquestionável reputação ético profissional e a não ter fins lucrativos, o que também restou comprovado nos autos através da juntada dos atestados de capacidade técnica e estatuto.

Além dos requisitos elencados na Lei 8.666/93, a Administração deverá justificar a escolha da instituição executante e o preço contratado, com forme Sumula 287 do TCU, *in verbis*:



Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

"SÚMULA 287 – TCU - É possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, devendo a Administração providenciar a elaboração de projeto básico e orçamento detalhado, além de justificar a escolha da instituição executante e o preço contratado".(GRIFO NOSSO)

A Administração Pública justificou a escolha da instituição em razão da relevância dos serviços e por se tratar de Fundação com mais de 48 anos de atuação como instituição de direito privado, sem fins lucrativos.

O preço foi justificado através de contratos realizados por outros municípios anexados ao presente processo.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 0109/2022, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência – FUNDATEC, atendidas as demais condições impostas pela lei.

A consideração da autoridade superior.


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571

OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0109/2022, Dispensa de Licitação nº 0027/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 21 de dezembro de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA